



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 037, de 14 de junho de 2021

Dispõe sobre recurso interposto contra a decisão da **Câmara de Julgamento da AGR**, referente ao **Auto de Infração nº 37.611**, em nome do **MUNICÍPIO DE CORUMBÁ DE GOIÁS** (CNPJ 01.118.850/000151), conforme processo nº **201900029004276**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 9.533, de 09 de outubro de 2019, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o que dispõe a **Resolução Normativa nº 105/2017-CR**, do **Conselho Regulador da AGR**, datada de 08 de dezembro de 2017, que trata sobre a regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que o **MUNICÍPIO DE CORUMBÁ DE GOIÁS** interpôs recurso intempestivo, demonstrando seu inconformismo contra a decisão da **Câmara de Julgamento da AGR**, conforme **Resolução nº 025/21-CJ (000018494422)**;

Considerando as manifestações contidas do processo e, principalmente, o voto do relator, constante do **Relatório 8/2021-CREG3-16168 (000021061916)**, que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme dos membros do Conselho Regulador da AGR, em reunião realizada no dia **09/06/2021**,

RESOLVE:

Art. 1º. **Negar provimento** ao recurso interposto pelo **MUNICÍPIO DE CORUMBÁ DE GOIÁS**, tendo em vista o que consta nos autos, considerando os termos da peça recursal e levando em conta a regularidade dos atos e procedimentos realizados pelo órgão fiscalizador, **mantendo** os efeitos legais do **Auto de Infração nº 37.611**, pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 14 dias do mês de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES DE OLIVEIRA, Presidente**, em 16/06/2021, às 17:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **000021276012** e o código CRC **F48C0D3D**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE
MAUÁ 305



Referência: Processo nº 201900029004276



SEI 000021276012

Criado por JAVAN CARLOS DE ARAUJO COSTA, versão 6 por GUSTAVO ESTEVES KOSSA em 16/06/2021 15:13:49.